



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2026 PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “CULINÁRIA CAMPEIRA – SABERES, TRADIÇÃO E QUALIFICAÇÃO”, COM RECURSOS DECORRENTES DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 11/2025.

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **PIQUETE ALTO ALEGRE**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.563.152/0001-07, com sede na Linha Alto Alegre, Interior, Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, neste ato representada por seu Patrão, Sr. **ANILSON GOULARTE**, inscrito no CPF nº 008.730.189-07 e RG nº 1070229826 SJS/DI RS, residente e domiciliado na Avenida Maurício Cardoso, nº 2283, Bairro Bela Vista, Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 72/2017, na Emenda Parlamentar Individual nº 11/2025, na Dispensa de Chamamento Público nº 36/2026 e no Processo Administrativo nº 149/2026, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, visando à execução do projeto “Culinária Campeira – Saberes, Tradição e Qualificação”, mediante a realização de 01 (uma) oficina prática de culinária campeira e tradicionalista, com carga horária total de 08 (oito) horas e atendimento mínimo de 30 (trinta) participantes, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 11/2025, conforme Plano de Trabalho.

1.2. O Plano de Trabalho aprovado constitui ANEXO I deste instrumento, dele sendo parte integrante e indissociável para todos os efeitos legais.

2. DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública transferirá à OSC o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

2.2. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 04 – Departamento de Cultura

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 13 – Cultura

Subfunção 392 – Difusão Cultural

Programa 14 – Valorização da Cultura

Ação 2040 – Valorização da Cultura

Natureza da Despesa 4.4.50.42 – Auxílios

Fonte FR 500

Valor R\$ 25.000,00

3. DA CONTA ESPECÍFICA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Os recursos serão depositados em conta bancária específica de titularidade da OSC, no **Sicredi, Agência 0230, Conta 97792-5**, ou em outra conta específica formalmente indicada e validada pela Administração antes do repasse.

3.2. A movimentação financeira deverá permitir a identificação do beneficiário final e observar as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 72/2017 e dos procedimentos municipais de prestação de contas.

3.3. Os rendimentos de aplicações financeiras, quando houver, serão aplicados no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

3.4. Os saldos remanescentes, inclusive rendimentos, serão restituídos à Administração Pública nos prazos legais por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC. A disponibilização da estrutura física, a organização e divulgação da oficina, a mobilização e inscrição dos participantes e os recursos humanos ou meios próprios empregados na execução das atividades que não estejam previstos como despesa da parceria constituem cooperação institucional da entidade, sem repercussão financeira para fins de contrapartida, salvo se expressamente mensurados no Plano de Trabalho.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I – transferir os recursos de acordo com o cronograma, observadas as hipóteses legais de retenção;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto, com foco no cumprimento das metas e nos resultados alcançados;

III – designar gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, observados os impedimentos legais;

IV – comunicar formalmente à OSC eventuais impropriedades ou irregularidades, fixando prazo para saneamento quando cabível;

V – apreciar a prestação de contas e emitir decisão conclusiva nos prazos e condições legais;

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

2



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VI – assegurar a transparência da parceria e aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções previstas na legislação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I – executar integralmente o objeto e as metas conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III – assegurar que os serviços de preparação/adequação do espaço resultem em melhoria de caráter permanente e mantenham vínculo direto com a finalidade da Emenda Parlamentar e com a realização da oficina;
- IV – adquirir exclusivamente equipamentos e materiais de natureza permanente constantes da relação e dos orçamentos aprovados, destinados à execução e continuidade das atividades culturais e gastronômicas;
- V – planejar, divulgar e realizar 01 (uma) oficina prática de culinária campeira e tradicionalista, com carga horária total de 08 (oito) horas e atendimento mínimo de 30 (trinta) participantes;
- VI – manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigível durante a vigência da parceria;
- VII – manter e movimentar os recursos exclusivamente na conta específica da parceria;
- VIII – responsabilizar-se pela contratação de fornecedores e prestadores, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes de suas relações;
- IX – manter documentos, lista de presença, registros fotográficos, programação/conteúdo ministrado, relatório de execução, avaliação da atividade, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais elementos necessários ao monitoramento e à prestação de contas;
- X – permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, controle interno e Tribunal de Contas aos documentos, informações, bens e locais de execução;
- XI – prestar contas na forma, metodologia e prazos estabelecidos neste Termo, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável;
- XII – manter o espaço e os bens permanentes custeados com recursos públicos destinados às finalidades culturais e comunitárias compatíveis com a parceria, responsabilizando-se por sua guarda e conservação.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

7.1. É vedada a utilização dos recursos para manutenção ordinária, despesas administrativas genéricas, remuneração ou custeio de atividades não previstas, aquisição de bens de consumo ou serviços estranhos ao objeto, pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de atraso da OSC, ou qualquer finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

3



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.2. As contratações deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, com comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

7.3. Quando legalmente exigível em razão da natureza ou complexidade das adequações, a OSC deverá obter a correspondente responsabilidade técnica, licenças, autorizações e demais documentos necessários.

7.4. Os serviços custeados com recursos da parceria somente serão admitidos quando diretamente vinculados à preparação/adequação do espaço e produzirem resultado de caráter permanente incorporado ao ambiente destinado à execução do projeto.

8. DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente Termo terá vigência de 04 (quatro) meses. O início da vigência ocorrerá após o implemento cumulativo da assinatura pelas partes e da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, considerando-se como marco inicial a data da publicação quando posterior à assinatura.

8.2. A execução física do objeto observará o cronograma do Plano de Trabalho e ficará condicionada ao efetivo recebimento dos recursos pela OSC. Eventual atraso na liberação imputável à Administração Pública ensejará prorrogação de ofício pelo período correspondente ao atraso, quando necessária à conclusão do objeto.

8.3. A vigência poderá ser prorrogada na forma legal, mediante justificativa e formalização antes de seu término, quando necessária à conclusão do objeto e admitida pela legislação aplicável.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Termo poderá ser alterado por instrumento próprio, preservado o objeto, desde que a alteração seja motivada, juridicamente admitida e formalizada antes do término da vigência.

9.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto quanto a valores, metas ou cronograma na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 72/2017, vedada alteração que descaracterize a finalidade da Emenda Parlamentar Individual nº 11/2025 ou converta despesas de capital em custeio ordinário.

10. DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo realizar visitas técnicas, solicitar documentos, registros fotográficos, listas de presença, relação dos bens adquiridos, comprovantes de execução das adequações e demais informações necessárias.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.2. O acompanhamento considerará, no mínimo, a execução física das adequações, a conformidade e incorporação dos bens permanentes, a realização da oficina, a carga horária, o número de participantes, a aderência do conteúdo à proposta e a conformidade das despesas.

10.3. O gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados por ato próprio, observados os requisitos e impedimentos legais.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas observará a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 72/2017, o Plano de Trabalho e este instrumento, privilegiando a comprovação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados.

11.2. A OSC apresentará a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, admitidas as prorrogações legalmente previstas.

11.3. A prestação de contas conterá Relatório de Execução do Objeto, com descrição das atividades desenvolvidas, comparativo entre a meta prevista e o resultado alcançado, lista de presença, registros fotográficos, programação/conteúdo ministrado, avaliação da atividade, demonstração das adequações executadas e dos bens permanentes adquiridos, além da documentação financeira exigida pela legislação e regulamentação municipal.

11.4. Constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo para saneamento na forma da legislação aplicável.

11.5. A OSC manterá os documentos originais da parceria pelo prazo legal.

12. DOS BENS PERMANENTES E DAS MELHORIAS INCORPORADAS

12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria e as melhorias incorporadas ao espaço permanecerão vinculados às finalidades culturais e comunitárias do projeto, sob responsabilidade da OSC, devendo ser identificados e conservados enquanto subsistir sua utilidade.

12.2. Nos termos do art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, obrigando-se a OSC a formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

12.3. Para fins do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao término da parceria os bens remanescentes permanecerão destinados à continuidade das finalidades culturais e comunitárias previstas no objeto, sob guarda e responsabilidade da OSC, enquanto necessários a essa finalidade, sem prejuízo de destinação diversa determinada pela Administração Pública quando legalmente cabível e devidamente motivada.

12.4. É vedada a alienação, transferência, retirada, descaracterização ou utilização dos bens e melhorias em finalidade incompatível com o objeto da parceria, sem prévia autorização da Administração Pública, sob pena de adoção das medidas de ressarcimento e responsabilização cabíveis.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

13.1. A Administração Pública e a OSC darão publicidade à parceria na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal.

13.2. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município, condição necessária à produção de seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14. DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo poderá ser denunciado, rescindido ou extinto na forma da legislação aplicável, asseguradas as responsabilidades decorrentes da execução e a obrigação de prestar contas.

14.2. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, o desvio de finalidade, a paralisação injustificada, a não realização da oficina ou o descumprimento de obrigação essencial poderão ensejar rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis.

15. DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, este Termo ou a legislação aplicável, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A OSC responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não se estabelecendo vínculo trabalhista entre a Administração Pública e o pessoal utilizado pela entidade.

16. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

16.1. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações, bens e locais relacionados à execução da parceria.

17. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir questões decorrentes deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17.2. Antes do ajuizamento de ação judicial, as partes promoverão tentativa prévia de solução administrativa, com participação do órgão de assessoramento jurídico do Município.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 72/2017, do Plano de Trabalho e das demais normas aplicáveis.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

18.2. Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen/RS, 07 de outubro de 2026.



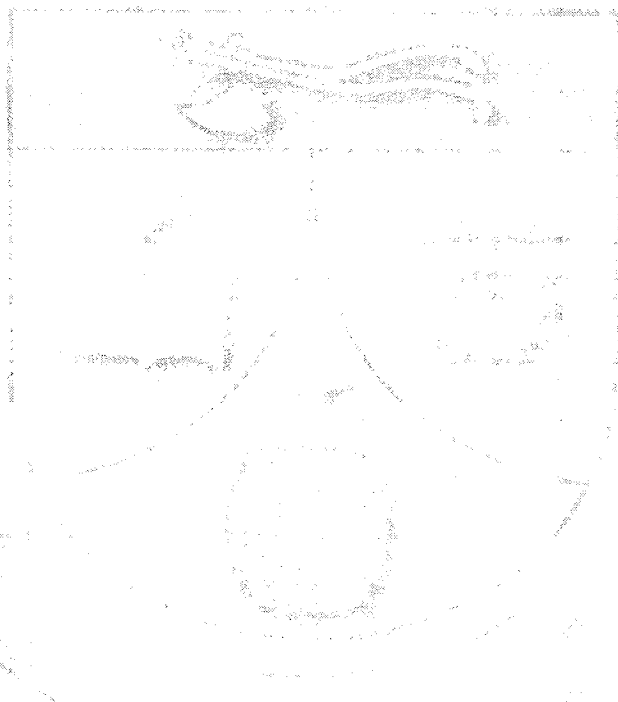
ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Administração Pública



ANILSON GOULARTE

Patrão
Organização da Sociedade Civil



FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: PIQUETE ALTO ALEGRE			CNPJ: 14.563.152/0001-07
Tipo de Organização da Sociedade Civil: ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS			
Endereço: Linha Alto Alegre			
Bairro: Interior	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-mail: piquetealtoalegre23@gmail.com		Telefone: (55) 8444-3460	
Conta Bancária Específica: 97792-5	Banco: Sicredi		Agência: 0230
Nome do Responsável: Anilson Goularte			CPF: 008.730.189-07
Período de Mandato: 2026	RG/Órgão Expedidor: 1070229826 / SJS/DIRS	Cargo: Patrão	
Endereço: Avenida Maurício Cardoso, 2283 - Bairro Bela Vista			CEP: 98400-000
2. PROPOSTA DE TRABALHO:			
Nome do Projeto: CULINÁRIA CAMPEIRA - SABERES, TRADIÇÃO E QUALIFICAÇÃO		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Público-alvo: Integrantes da comunidade local e regional interessados na culinária campeira, na cultura tradicionalista e no aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas gastronômicas.		Início: A partir do recebimento do recurso	Término: 04 (quatro) meses
Objeto da Parceria: Promover a valorização e a transmissão da cultura gaúcha por meio da realização de 01 (uma) oficina prática de culinária campeira e tradicionalista, contemplando conhecimentos, técnicas de preparo, boas práticas de manipulação, apresentação dos pratos e aperfeiçoamento de receitas tradicionais.			
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas): No Município de Frederico Westphalen e na região verifica-se oferta limitada de ações de qualificação especificamente voltadas à culinária campeira e tradicionalista, especialmente de atividades práticas que associem os saberes tradicionais ao aperfeiçoamento técnico, às boas práticas de manipulação e à apresentação dos alimentos. Grande parte dos conhecimentos relacionados aos pratos e modos de preparo característicos da cultura gaúcha é transmitida de maneira informal, no convívio familiar e comunitário, havendo poucas oportunidades estruturadas para sistematização, aprofundamento e compartilhamento desses saberes. Essa limitação reduz as possibilidades de acesso da comunidade a conhecimentos técnicos na área e pode dificultar a transmissão intergeracional de práticas culinárias que integram os costumes e a identidade cultural gaúcha. Há, portanto, necessidade de ampliar as oportunidades de formação e troca de conhecimentos na área da culinária campeira, criando espaços de aprendizagem que conciliem tradição, técnica e qualificação.			

Justificativa da Proposição:

Por meio do projeto pretende-se oportunizar à comunidade local e regional acesso a uma atividade de qualificação na área da culinária campeira e tradicionalista, proporcionando conhecimento teórico e prático sobre técnicas de preparo, métodos de cocção, higiene e segurança dos alimentos, organização do trabalho e apresentação dos pratos.

A oficina permitirá o compartilhamento de conhecimentos e experiências, aproximando saberes tradicionais de técnicas gastronômicas atuais, inclusive quanto ao aprimoramento da apresentação e finalização dos pratos, sem descaracterizar a identidade da culinária campeira. A iniciativa também contribuirá para a transmissão de conhecimentos entre gerações e para a preservação de práticas culinárias vinculadas à cultura gaúcha.

A proposta justifica-se, assim, pelo interesse público e cultural de ampliar o acesso à qualificação, fomentar a cultura gaúcha e fortalecer a manutenção e a difusão dos costumes tradicionalistas por meio da gastronomia.

3. OBJETIVOS:

3.1. Geral:

Fomentar a cultura gaúcha e contribuir para a manutenção, valorização e transmissão dos costumes tradicionalistas por meio da realização de oficina prática de culinária campeira.

3.2. Específicos:

- ampliar o acesso da comunidade a conhecimentos e técnicas relacionados à culinária campeira e tradicionalista; proporcionar qualificação prática sobre preparo, cocção, manipulação e apresentação de pratos típicos; incentivar a preservação e a transmissão dos saberes culinários vinculados à cultura gaúcha;
- promover a troca de experiências e conhecimentos entre os participantes;
- associar os saberes tradicionais às boas práticas de higiene, segurança alimentar e organização do preparo; estimular a valorização da gastronomia como expressão da identidade cultural e dos costumes regionais.

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades e cumprimento da meta:

A atividade será desenvolvida por meio de oficina teórico-prática de culinária campeira, com carga horária total de 08 (oito) horas, utilizando metodologia participativa e demonstrações práticas, com envolvimento direto dos participantes nas etapas de preparação e finalização dos pratos.

A programação será organizada em quatro eixos:

- 1) cultura alimentar campeira, boas práticas de manipulação, higiene e organização;
 - 2) técnicas básicas de cortes, preparo, temperos e métodos de cocção;
 - 3) execução de preparações tradicionais e regionais, podendo compreender churrasco, arroz de carreteiro, vaca atolada, risoto, massa com galinha e outras receitas compatíveis com a proposta; e
 - 4) finalização, apresentação dos pratos e técnicas de valorização visual aplicadas à culinária tradicional.
- Previamente à oficina serão realizados o planejamento, a organização do ambiente, a disponibilização dos utensílios, equipamentos e demais recursos necessários, bem como a divulgação e inscrição dos participantes.

A comprovação da execução ocorrerá mediante lista de presença, registros fotográficos, programação da oficina, relatório de execução e demais documentos pertinentes.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição da meta: Realizar 01 (uma) oficina prática de culinária campeira e tradicionalista, com carga horária total de 08 (oito) horas, destinada a no mínimo 30 participantes.

5.2. Resultados Esperados:

- ampliar o acesso à qualificação na área da culinária campeira;
- proporcionar aquisição e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas gastronômicas;
- estimular a valorização da cultura gaúcha;
- favorecer a transmissão dos saberes tradicionais e o intercâmbio de experiências entre os participantes.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento da meta:

Realização de 01 oficina; cumprimento da carga horária de 08 horas; número mínimo de participantes previsto; lista de presença; registros fotográficos; programação/conteúdo ministrado; relatório de execução e avaliação da atividade.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Unidade	Indicador Quantidade	Início	Término
01	01	Planejamento da oficina, preparação do ambiente e disponibilização dos recursos necessários.	etapa	01	1º mês	2º mês
01	02	Divulgação da atividade e inscrição dos participantes.	etapa	01	2º mês	3º mês
01	03	Realização da oficina prática de culinária campeira e tradicionalista.	oficina	01 / 8h	3º mês	3º mês

7. PREVISÃO DA DESPESA:

Meta	Proponente	Concedente	TOTAL
01	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Concedente	R\$ 25.000,00					
Proponente						

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Quantidade	Valor
Serviços de terceiros - mão de obra necessária à preparação/adequação do espaço destinado à realização da oficina, conforme orçamento e documentos anexos.	Conforme necessidade	R\$ 12.000,00
Equipamentos e materiais permanentes necessários à estruturação do espaço e à realização das atividades de culinária, conforme relação e orçamentos anexos.	Conforme relação anexa	R\$ 13.000,00
TOTAL		R\$ 25.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria. A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogável por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

II. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 20 de maio de 2026.

Local e Data



Documento assinado digitalmente

ANILSON GOULARTE

Data: 07/10/2026 08:43:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Organização da Sociedade Civil
ANILSON GOULARTE - Patrão